

PROJETO DE LEI Nº 0121 -AL/23

Autor: Deputado Pastor Oliveira

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERALPROTOCOLO Nº 4961/23PROTOCOLO EM 26/05/23 HORÁRIO 13:40 HServidor responsável Heide Valadran
NOME SOBRENOME ASSINATURA

"Institui o programa Estadual de apoio aos catadores de materiais recicláveis, dando outras providências".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Artigo 94 c/c o art. 95, II da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Estadual de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º- Através do Programa, o Estado proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – assistência alimentar e à saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;

III – articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

Art. 3º- A participação no programa será definida com base em levantamento socioeconômico a ser realizado pela Secretaria de Inclusão e Mobilização Social.

Art. 4º- Para fazer às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o responsável pela Secretaria de Inclusão e Mobilização Social fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5º- A Secretaria de Inclusão e Mobilização Social fica autorizada a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º- A Secretaria de Inclusão e Mobilização Social deverá formar uma comissão de acompanhamento de até 03 (três) pessoas vinculadas a seu quadro de pessoal, sendo elas servidores de carreira da Administração que deverão acompanhar e fiscalizar todo o processo de implantação e aplicação desta lei, devendo apresentar relatório à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social.

Art. 7º- A Comissão de Acompanhamento deste projeto deverá se reunir bimestralmente com os grupos de catadores de materiais recicláveis já existentes na lixeira pública de Macapá e demais existentes nos municípios para ouvir as propostas e necessidades dos recicladores de materiais, levando suas colocações diretamente à Secretaria da pasta.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º -Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 26 de maio de 2023.

CARLOS ANTONIO
OLIVEIRA
SANTOS:37296132272

Assinado digitalmente
por CARLOS
ANTONIO OLIVEIRA
SANTOS:37296132272
Data: 2023.05.26
13:07:21 -0300

**Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS**

 Instagram
@pastoroliveiraoficial

 E-mail
dep.oliveirasantos@ol.ap.leg.br

 VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303

JUSTIFICATIVA

A globalização e a rapidez das transformações proporcionadas pelo desenvolvimento de novas tecnologias afetam diretamente não apenas as relações econômicas, mas principalmente as sociais, em especial no campo do trabalho e do emprego. Os resultados destas transformações são ainda mais profundos e têm caráter mais devastador para os trabalhadores com menor grau de escolaridade e instrução ou que estão à margem do mercado formal de trabalho.

A cooperação é uma realidade e nos mostra como a economia solidária pode contribuir para que esses trabalhadores, com os devidos apoios, podem lograr êxito nesta tarefa difícil. O Estado do Amapá tem a iminente necessidade de investimento na área de coleta e reciclagem de lixo.

Benefícios para os cooperados; união das pessoas; disposição e determinação dos componentes; crença na melhoria da cooperativa; melhoria dos preços dos materiais comercializados; referência de trabalho; acesso a crédito (inclusão bancária); central de comercialização conjunta; valorização da atividade de catador; oportunidade de melhoria da renda; vontade de aprender por parte dos integrantes da cooperativa; melhores condições de comercializar os produtos recicláveis, fugindo do jugo imposto pelos atravessadores no monopólio da estipulação dos preços, o que contribuem de forma significativa com a diminuição da poluição e dos materiais recicláveis descartados de maneira incorreta em vias públicas. Esperamos ter a chance de ver este projeto prosperar, aguardo o acolhimento do projeto pelos demais pares.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 26
de maio de 2023.**

 Instagram
@pasteroliveiraoficial

 E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

 VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAR, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303

CARLOS ANTONIO
OLIVEIRA
SANTOS:37296132272

Assinado digitalmente
por CARLOS ANTONIO
OLIVEIRA
SANTOS:37296132272
Data: 2023.05.26
13:07:47 -0300

**Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS**

ERICK DOS SANTOS GAMA
Assessor Jurídico
Matricula: 034857

 Instagram
@pastoroliveiraoficial

 E-mail
dep.oliveirasantos@of.leg.br

 VR Legislatura - 2023 / 2028
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303